

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e três, às 16:00 hs, na sala de reuniões do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, reuniram-se Ordinariamente os Membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença do Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Presidente, da Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Corregedora, João Rodrigues Filho, Secretário, e do Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, membro eleito. Verificado a presença de todos os membros do Colegiado, o Senhor Presidente proferiu as seguintes palavras: **“sob a proteção de Deus, e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”**. Iniciados os trabalhos, houve eleição para escolha do Secretário do C.S.M.P., sendo reeleito por unanimidade o Doutor João Rodrigues Filho, pelo prazo de 01(um) ano. Em continuidade, passou-se ao primeiro ponto da Pauta, versando sobre o Juízo de Admissibilidade das inscrições para Remoção referente ao Edital nº 111/2002, de 4.12.2002, sendo admitida a inscrição do Doutor Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos. O segundo ponto da Pauta, versou sobre a leitura de voto dos Autos nº 385/200, interessado Dr. Fábio Vasconcellos Lang, que se encontrava com pedido de vista do conselheiro João Rodrigues Filho, que proferiu voto divergente no sentido de não se admitir a residência de promotor de justiça fora da Comarca em que é titular, em razão de tal permissão ser contrária à Lei 8625/93, que traça normas gerais de organização dos Ministérios Públicos Estaduais e, ainda, inconstitucional por ferir dispositivo da Constituição Federal que expressamente determina que o Promotor de Justiça titular, deverá residir na respectiva Comarca. Concluiu pelo reconhecimento, por parte do Conselho, da inconstitucionalidade do dispositivo da Lei Orgânica estadual que permite a autorização pleiteada. O Ilustre Presidente refluíu de seu voto anteriormente proferido, que concedia a autorização, acompanhando o voto divergente e, em razão do empate na votação proferiu o de desempate, negando a autorização pleiteada. A seguir foi lido o voto proferido, pelo relator João Rodrigues Filho, nos autos de nº 386/2002, em que figura como interessada a Excelentíssima Senhora Terezinha de Jesus Oliveira Sousa Campos Garcia, onde objetiva autorização para residir em Palmas, exercendo suas funções na Comarca de Porto Nacional. O voto foi no sentido de negar a autorização, em razão de tal permissão ser contrária à Lei 8625/93, que traça normas gerais de organização dos Ministérios Públicos Estaduais e, ainda, inconstitucional por ferir dispositivo da Constituição Federal que expressamente determina que o Promotor de Justiça titular deverá residir na respectiva Comarca de lotação. Concluiu pelo reconhecimento, por parte do Conselho, da inconstitucionalidade do dispositivo da Lei Orgânica estadual que permite a autorização pleiteada por ferir norma federal e constitucional, negando assim a autorização pleiteada. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator, negando a autorização por unanimidade. Leitura do voto nos Autos 392/2002, relator: João Rodrigues Filho, interessado o Excelentíssimo Senhor Félix Tabera Filho, objetivando autorização para concorrer a pleito eleitoral da Associação Cultural Ambientalista – Ação Verde. Com a palavra o Conselheiro relator, votou no sentido de inadmissibilidade do requerimento, em razão da inexistência de cunho institucional na questão, além do pleito ter sido realizado no mês de dezembro passado. Quanto aos Autos de nº 397/2002, relator: José Demóstenes de Abreu, interessada a Excelentíssima Senhora Maria Natal de Carvalho Wanderley, objetivando autorização para residir nesta Comarca de Palmas, com a palavra o ilustre Conselheiro, votou no sentido de que a requerente, por força da Portaria nº 642/2002, de 8/10/2002, desempenha suas funções em Substituição, perante a 3ª Vara de Família da Capital, o que lhe faculta a permissão legal de residir na cidade de Palmas, sem necessária autorização deste Conselho Superior, restando prejudicado seu pedido. Os demais conselheiros votaram com o relator. Passando ao terceiro ponto da Pauta, autorização para instalação de promotorias, foram autorizadas as seguintes: 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital; 1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Capital; 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Capital; 3ª Promotoria de Justiça da Família da Capital, ficando já autorizado ao Presidente do CSMP, baixar Editais de Remoção para as referidas Promotorias. Em seguida, verificada a inexistência de inscrições para as Promotorias de Justiça a seguir relacionadas, este Egrégio Conselho

autorizou a Publicação dos Editais de Remoção e Promoção: Promotoria de Justiça de Arraias (remoção) antiguidade; 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guaraí (promoção) antiguidade; Promotoria de Justiça Criminal de Tocantinópolis (promoção) merecimento; Promotoria de Justiça Cível de Tocantinópolis (promoção) antiguidade; 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Araguaína (promoção) merecimento; 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Gurupi (promoção) antiguidade; Promotoria de Justiça Criminal de Guaraí (promoção) merecimento; Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Araguaína (promoção) antiguidade e 2ª promotoria de Justiça Cível de Porto Nacional (promoção) merecimento. Verificadas as vacâncias das Promotorias de Justiça de 3ª entrância, a seguir relacionadas, este Egrégio Conselho autorizou a Publicação dos Editais de Remoção: Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Gurupi (remoção) merecimento; 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Colinas do Tocantins (remoção) antiguidade; 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Nacional (remoção) merecimento; Promotoria de Justiça Criminal de Miracema do Tocantins (remoção) antiguidade; 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Araguaína (remoção) merecimento; 3ª Promotoria de Justiça Cível de Araguaína (remoção) antiguidade; 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi (remoção) merecimento; 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Colinas do Tocantins (remoção) antiguidade; 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital (remoção) merecimento; 1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Capital (remoção) antiguidade; 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Capital (remoção) merecimento; 3ª Promotoria de Família da Capital (remoção) antiguidade. Verificada a vacância do cargo de Procurador de Justiça, em razão da assunção pela Dra. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa do cargo de desembargadora do Tribunal de Justiça do Tocantins, foi autorizado pelo Egrégio Conselho a publicação de edital destinado ao preenchimento de mencionado cargo, a ser provido pelo critério de merecimento. Passando ao quarto ponto da Pauta, foram feitas as distribuições, da seguinte forma: Autos nº 205/2002 – Interessado: Promotoria de Justiça Cível de Gurupi e Autos 002/2003 – Interessado: Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. Relator: José Demóstenes de Abreu; Autos nº 395/2002 – Interessado: Promotoria de Justiça Cível de Gurupi e Autos 04/2003 – Interessado: Secretaria da Infra Estrutura. Relatora: Leila da Costa Vilela Magalhães; Autos nº 400/2002 – Interessado: Promotoria de Justiça de Araguaçu e Autos nº 05/2003 - Interessado: Carlos Silva. Relator: Clenan Renaut de Melo Pereira; Autos nº 001/2003 – Interessado: Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital e Autos nº 06/2003 – Interessado: Prefeitura Municipal de Carmolândia. Relator: João Rodrigues Filho. Ao final, o Presidente apresentou o Relatório Anual da Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento dos Membros do CSMP. Nada mais havendo, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente Sessão, do que para constar eu _____, João Rodrigues Filho, lavrei a presente Ata, a qual após lida, conferida e assinada pelos Membros do Conselho Superior, será encaminhada para publicação.

José Demóstenes de Abreu
Presidente

Leila da C. Vilela Magalhães
Membro

João Rodrigues Filho
Secretário

Clenan Renaut de Melo Pereira
Membro Eleito